

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

## DECRETO Nº. 2.318 / 2019

**Altera o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pimenta – MG e dá outras providências.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Pimenta, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a conclusão e operação da obra da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;

CONSIDERANDO que as revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas;

CONSIDERANDO que as revisões tarifárias poderão ser extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos inicialmente, ou seja, foro do controle do prestador dos serviços, desde que altere seu equilíbrio econômico e financeiro;

CONSIDERANDO que as tarifas deverão ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação,

### DECRETA:

Art. 1º. A alínea “d” do art. 62 do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, passa a vigorar com a seguinte redação:

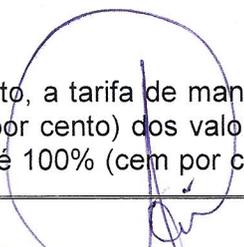
“Art. 62. (...)

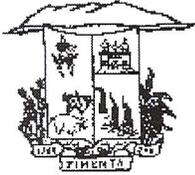
d) Certidão de número fornecida pelo Município de Pimenta-MG” (NR)

Art. 2º. O §3º do art. 86 do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. (...)

§3º Para fins de faturamento, a tarifa de manutenção, coleta e afastamento do esgoto será 60% (sessenta por cento) dos valores das tarifas faturadas do consumo de água podendo atingir até 100% (cem por cento) para o serviço de tratamento do

  
**Ailton Costa Faria**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

esgoto conforme o grau de execução, despesas de manutenção e operação da Estação de Tratamento de Esgotos.” (NR)

Art. 3º. O art. 110 do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. A composição tarifaria dos serviços praticados pelo SAAE de Pimenta-MG, mencionada no artigo anterior, terá seus valores alterados todo ano no mês de janeiro com vencimento em fevereiro, conforme correção da UPFPMP.”(NR)

Art. 4º. O Anexo I-Consumos Estimados: Área Urbana e Área Rural – Água do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **ANEXO I - Consumos estimados: Área Urbana e Área Rural – ÁGUA**

(...)

### **ESGOTO**

Os Valores de referência para a cobrança do esgoto é de **60%** dos Consumos de Água, estimados e/ou medidos de acordo com as **Categorias (A,B,C,D e E)**, podendo atingir **100%** mediante o grau de despesas de manutenção para tratamento do esgoto.

### **ESGOTO EM IMOVÉIS ONDE NÃO SÃO ATENDIDOS COM ÁGUA DO SAAE.**

Os Valores de referência para a cobrança do esgoto é de **60%** dos valores estimados e/ou medidos de acordo com as **Categorias (A,B,C,D e E)**, podendo atingir **100%** mediante o grau de despesas de manutenção para tratamento do esgoto + taxa de expediente.” (NR)

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo para os Arts. 2º e 4º que entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pimenta – MG, 28 de novembro de 2019.

**AILTON COSTA FARIA**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 24 da Lei Complementar 1.609/2014, PUBLIQUEI este Decreto em 28 de novembro de 2019.

**FÁBIO JÚNIO TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento